

**ESTATUTOS REVISTOS DO
“CENTRO EM REDE DE INVESTIGAÇÃO EM ANTROPOLOGIA”**

(escritura realizada a 16/05/2014)

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

**Artigo 1.º
(Denominação, duração e sede)**

1 – O “Centro em Rede de Investigação em Antropologia” (CRIA) é uma associação de investigação e desenvolvimento, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que resulta da associação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL), ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), Universidade de Coimbra (UC) e Universidade do Minho (UMinho).

2 – A associação tem sede administrativa em Lisboa, no Edifício ISCTE, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, podendo ser deslocada dentro do território nacional por proposta da Direção, sujeita a aprovação em Assembleia-geral.

**Artigo 2.º
(Delegações)**

O CRIA pode criar delegações, ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia-geral.

**Artigo 3.º
(Objeto)**

O CRIA tem por objeto a atividade de investigação científica e divulgação da antropologia.

**Artigo 4.º
(Âmbito de atuação)**

1 – Para a realização do seu objeto, compete ao CRIA promover, na área da antropologia:

- a) O desenvolvimento de projetos de investigação teórica e aplicada;
- b) A organização de iniciativas de debate e divulgação;
- c) A edição de publicações científicas;
- d) A organização e colaboração em ações e cursos de formação pós-graduada;
- e) O estabelecimento de relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- f) O desenvolvimento da investigação interdisciplinar e/ou noutras áreas científicas afins;
- g) A prestação de serviços que lhe forem solicitados no âmbito do seu estatuto.

2 – A atividade do CRIA rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis, pelos regulamentos internos e pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados entre esta e outras instituições.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

**Artigo 5.º
(Modalidades de Associados)**

1 – São Associados a FCSH-UNL, o ISCTE-IUL, a UC e a UMinho.

- 2 – Podem ser admitidos como associados as entidades interessadas na prossecução dos objetivos do CRIA e que afirmem a sua adesão aos presentes Estatutos.
- 3 – Os novos associados serão admitidos mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
- 4 – A qualidade de Associado do CRIA não é passível de transmissão por qualquer forma legal, caducando no caso de extinção, ou dissolução da pessoa coletiva.

Artigo 6.º
(Direitos dos Associados)

Os Associados têm direito, além de participar nas atividades e de usufruir dos benefícios comuns, a:

- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Examinar as contas e outros documentos relativos às atividades do CRIA;
- c) Propor a admissão de novos Associados;
- d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a atividade do CRIA, salvo os casos em que seja necessário manter a confidencialidade das mesmas;
- e) Ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 7.º
(Deveres dos Associados)

1 – Constituem deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com as diretivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos ou designados.

2 – Para concretizar o dever previsto na alínea a) do número anterior, a Direção acordará com cada Associado as suas contribuições para a prossecução dos objetivos do CRIA, de harmonia com as diretivas referidas naquela alínea.

Artigo 8.º
(Perda da qualidade de Associado)

1 – Perdem a qualidade de Associados todos aqueles que:

- a) Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem por qualquer forma contra os interesses do CRIA.

2 – A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior será sempre decidida em Assembleia-geral, devendo constar expressamente da ordem de trabalhos e sendo sempre garantido o direito de defesa do associado.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 9.º
(Investigadores)

1 – Os membros do CRIA podem ser Investigadores Integrados ou Investigadores Colaboradores.

2 – São Investigadores Integrados os investigadores detentores de um grau de doutoramento ou equivalente em antropologia ou em áreas afins, que desenvolvam a sua atividade principal de investigação no quadro do CRIA e que tenham sido aprovados como Integrados pela Direção do CRIA, de acordo com os critérios da FCT e com o regulamento interno do CRIA.

3 – São Colaboradores:

- a) Os investigadores doutorados que colaborem parcialmente nas atividades do CRIA;
- b) Os investigadores estudantes, licenciados ou mestres que desenvolvam a sua atividade de investigação no âmbito do CRIA.

4 – A admissão dos membros do CRIA terá de ser aprovada pela Direção, mediante apreciação do currículo e de proposta das atividades a desenvolver apresentados pelo Investigador Integrado ou Colaborador.

Artigo 10.º (Direitos dos Investigadores)

1 – Os Investigadores Integrados têm direito a:

- a) Ser nomeados para os cargos de Direção do CRIA;
- b) Reclamar junto da Assembleia-geral de qualquer ato ou decisão dos órgãos sociais do CRIA;
- c) Solicitar, aos órgãos sociais, as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes, sobre a condução da atividade do CRIA;
- d) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CRIA ponha à sua disposição;
- e) Receber as publicações editadas pelo CRIA, em condições especiais, fixadas pela Direção;
- f) Ter acesso a informação sobre os trabalhos realizados no âmbito do CRIA que não sejam confidenciais.

2 – Os Colaboradores têm os direitos consignados no número anterior, com exceção dos previstos na alínea a).

Artigo 11.º (Deveres dos Investigadores)

1 – Os membros da unidade científica devem cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.

2 – Os membros da unidade científica devem:

- a) Contribuir para a realização do objeto do CRIA, desenvolvendo de forma regular atividades de investigação científica e colaborando, regularmente, nas demais atividades da associação;
- b) Desempenhar as funções nos órgãos sociais para que sejam eleitos.

Artigo 12.º (Perda da qualidade de Investigador)

1 – Perdem a qualidade de Investigador do CRIA todos aqueles que:

- a) Renunciem a essa qualidade, por comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CRIA;
- c) Desrespeitem, reiteradamente, os deveres expressos nos estatutos e nos regulamentos internos ou as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CRIA;
- d) Não tenham colaboração regular nas atividades do CRIA e não desenvolvam atividade científica.

2 – A renúncia à qualidade de Membros da organização científica prevista na alínea a) do n.º 1 produz efeitos a partir da data em que a Direção receba a comunicação mencionada na alínea a) do número anterior.

3 – A exclusão de membro da unidade científica prevista nas alíneas b), c), e d) do n.º 1, é sempre deliberada pela Assembleia-geral, após ter sido respeitado o direito de audição do interessado, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção.

4 – A deliberação prevista no número anterior deve ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º (Órgãos sociais)

1 – São órgãos sociais do CRIA:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Científico.

2 – O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de três anos, renovável por um mandato, sem prejuízo de se manter até à eleição dos substitutos.

Artigo 14.º (Assembleia-geral)

1 – A Assembleia-geral é constituída pelos Associados, no pleno exercício dos seus direitos.

2 – A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15.º (Competência da Assembleia-geral)

À Assembleia-geral compete:

- a) Eleger, substituir e destituir os membros da Mesa da Assembleia-geral, e nomear os restantes órgãos sociais, nomeadamente, o Conselho Fiscal e a Direção, sob proposta do Conselho Científico;
- b) Decidir sobre as alterações a estes Estatutos, sob proposta do Conselho Científico;
- c) Apreciar e votar os orçamentos, assim como os relatórios de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a criação de outros Polos e Grupos de Investigação, sob proposta do Conselho Científico;
- e) Decidir sobre a dissolução do CRIA, sob proposta do Conselho Científico;
- f) Admitir, suspender ou excluir Associados, sob proposta da Direção;
- g) Ratificar a participação do CRIA em outras instituições a que a Direção tenha aderido;
- h) Deliberar sobre a mudança de sede nos termos do número quatro do artigo 17.º.

Artigo 16.º (Reuniões da Assembleia-geral)

1 – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – As sessões ordinárias serão convocadas com o mínimo de quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, mediante aviso postal dirigido a cada Associado.

3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, a realizar nos primeiros meses do ano, para a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior.

4 – A Assembleia-geral reunirá, ainda, extraordinariamente, e convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência, mediante aviso postal dirigido a cada Associado, sempre que a convocação seja efetuada pelo seu Presidente, a pedido da Direção, ou por um conjunto de Associados não inferior a um terço da totalidade.

Artigo 17.º
(Deliberações da Assembleia-geral)

- 1 – As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de votos.
- 2 – Cada Associado dispõe de um voto.
- 3 – Os Associados deverão fazer-se representar pelo seu representante legal, ou por qualquer outra pessoa, munida de instrumento de representação voluntária que lhe confira poderes para o ato.
- 4 – A deliberação sobre mudança de Sede tem que ser tomada com voto favorável de pelo menos três quartos do número dos Associados presentes na Assembleia-geral convocada para tal efeito.
- 5 – A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços dos Associados.
- 6 – Em segunda convocação, a Assembleia-geral funcionará com qualquer número de Associados, desde que se verifique a presença de metade dos Associados Institucionais.
- 7 – Quando a Assembleia-geral reunir a requerimento dos Associados, apenas se considere constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes e, entre estes, um dos Associados Institucionais.

Artigo 18.º
(Composição da Direção)

- 1 – A Direção é constituída sempre por número ímpar de membros, propostos pelo Conselho Científico à Assembleia-geral, sendo obrigatoriamente, pelo menos, dois indicados pela FCSH-UNL, dois pelo ISCTE-IUL, um pela UC e um pela UMinho e o Diretor/a da revista Etnográfica.
- 2 – Os membros da Direção nomearão de entre si o Presidente e o Vice-Presidente da Direção, aos quais competirá em especial dirigir os respetivos trabalhos e representar o CRIA nas relações com o exterior.
- 3 – O Presidente da Direção é também o Coordenador Científico do Centro e preside ao seu Conselho Científico.
- 4 – Os Investigadores Responsáveis pelos diferentes Polos Institucionais integram a Direção por inerência, se não tiverem sido indicados nos termos do n.º 1.
- 5 – O cargo de Presidente da Direção deverá ser exercido por um Investigador Integrado docente de um dos Polos Institucionais do CRIA.
- 6 – O cargo de Vice-Presidente da Direção deverá ser desempenhado por um Investigador Integrado docente proveniente de um Polo Institucional diferente daquele a que pertence o Presidente.

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

- 1 – À Direção compete praticar todos os atos ou operações necessários à prossecução do objeto do CRIA, designadamente os seguintes:
 - a) Administrar os bens e fundos do CRIA ou aqueles que lhe estejam confiados;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos do CRIA e as deliberações da Assembleia-geral;
 - c) Administrar os fundos do Centro, procurando obter as receitas necessárias ao seu funcionamento;
 - d) Representar o CRIA em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - e) Gerir as atividades do CRIA e definir os termos da autonomia dos Polos, cumprindo e

- fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias competentes;
- f) Constituir mandatários, os quais obrigarão o CRIA, de acordo com os respetivos mandatos;
 - g) Elaborar o Orçamento e Plano de Atividades anuais e dar-lhes execução, após aprovação pela Assembleia-geral;
 - h) Negociar e celebrar convénios entre o CRIA e os associados ou terceiros e garantir a sua observância;
 - i) Contratar pessoal, mesmo a título eventual, que se torne necessário para as tarefas administrativas, ou outras;
 - j) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas de cada ano;
 - l) Elaborar e aprovar regulamentos internos e suas alterações;
 - m) Nomear os coordenadores dos Grupos de Investigação;
 - n) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - o) Propor à Assembleia-geral a admissão, suspensão ou exclusão de Associados;
 - p) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Direção do CRIA;
 - q) Propor ao Conselho Científico a nomeação de Investigadores Integrados;
 - r) Participar nas reuniões do Conselho Científico para apresentação do Plano de Atividades e do Relatório de Atividades e em quaisquer outras reuniões em que tal seja acordado com a presidência do Conselho Científico;
 - s) Atribuir funções executivas aos seus membros, na gestão global do CRIA e na gestão de cada Polo.
 - t) Apresentar no fim de cada ano o relatório de atividades e contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Científico e à aprovação da Assembleia-geral.

Artigo 20.º
(Vinculação do CRIA)

O CRIA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma a do Presidente e, no impedimento deste, a do Vice-Presidente.

Artigo 21.º
(Perda de mandato)

- 1 – Os membros da Direção perdem o mandato:
 - a) Em caso de destituição pela Assembleia-geral;
 - b) Em caso de renúncia ao cargo;
 - c) Em caso de impedimento permanente.
- 2 – A renúncia ao cargo deve constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Direção ou, se for este o renunciante, ao Presidente do Conselho Fiscal e produz os seus efeitos no final do mês seguinte ao da renúncia, salvo se entretanto for eleito o substituto.

Artigo 22.º
(Reuniões da Direção)

- 1 – A Direção reúne, ordinariamente, com uma periodicidade regular, de acordo com o que vier a ser fixado por deliberação da Direção e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros.
- 2 – As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3 – As deliberações serão registadas em ata.

Artigo 23.º
(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeados pela Assembleia-geral, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal, uma vez analisado o parecer do Revisor Oficial de Contas, examinar as contas do CRIA e apresentar o respetivo parecer à Assembleia-geral.
- 3 – Quando solicitado pela Direção, compete ainda ao Conselho Fiscal participar nas reuniões da Direção e dar parecer sobre os assuntos para os quais seja solicitado.

Artigo 24.º
(Conselho Científico)

- 1 – O Conselho Científico é composto por todos os Investigadores Integrados do CRIA.
- 2 – São funções do Conselho Científico:
 - a) Propor à Direção as políticas científicas da unidade científica;
 - b) Emitir parecer sobre o plano e relatório anual de atividades e contas, bem como sobre o orçamento da unidade científica;
 - c) Pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento da unidade científica;
 - d) Propor à Assembleia-geral as alterações aos presentes estatutos;
 - e) Propor à Assembleia-geral os membros para o Conselho Fiscal e a Direção;
 - f) Propor à Assembleia-geral a criação de outros Polos e Grupos de Investigação;
 - g) Propor à Assembleia-geral a dissolução do CRIA.
- 3 – O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Direção ou de uma quarta parte dos Investigadores Integrados.
- 4 – No âmbito do Conselho Científico será criada uma Comissão Coordenadora composta pelos membros da direção, pelos coordenadores dos Grupos de Investigação e pelo diretor da revista Etnográfica.
- 5 – As convocatórias do Conselho Científico serão publicadas pela Direção com antecedência mínima de oito dias e deverão especificar a ordem de trabalho.
- 6 – As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples de votos.
- 7 – O Regulamento do Conselho Científico e quaisquer alterações ao mesmo serão aprovados em alternativa:
 - a) Em reunião do Plenário do Conselho Científico;
 - b) Por voto eletrónico expresso pelos membros do Plenário do Conselho Científico, mediante o envio prévio de 10 (dez) dias, da respetiva proposta de regulamento ou de alteração.
- 8 – Os processos de aprovação referidos no número anterior podem também ser utilizados pelo Plenário do Conselho Científico para o exercício das suas outras competências definidas no Regulamento do Conselho Científico.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA INTERNA

Artigo 25.º
(Estrutura interna)

- 1 – O CRIA estrutura-se internamente em:
 - a) Polos Institucionais;
 - b) Grupos de Investigação.
- 2 – Os Polos Institucionais do CRIA são unidades de organização interna do Centro que congregam os investigadores do CRIA nas Instituições Universitárias Associadas, devendo cada Polo Institucional integrar, pelo menos, três Investigadores Integrados.

3 – Cada Polo Institucional poderá definir com a sua Instituição Universitária de acolhimento, mediante protocolo específico, modelos de funcionamento e organização específicos, sem prejuízo do cumprimento dos estatutos e regulamentos internos do CRIA.

4 – Os Grupos de Investigação do CRIA são formas de organização científica do Centro orientadas para o desenvolvimento de grandes áreas de investigação temática, acolhendo membros de diferentes Polos Institucionais.

5 – Cada Grupo de Investigação terá um Investigador Responsável, com funções de coordenação.

CAPÍTULO VI – RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26.º (Enumeração das receitas)

1 – Constituem receitas do CRIA:

- a) O valor dos patrocínios concedidos;
- b) Os rendimentos dos serviços e bens próprios;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) As retribuições que derivem das atividades próprias do CRIA;
- e) Os subsídios, designadamente os que resultem da atividade de investigação;
- f) Os legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.

Artigo 27.º (Despesas)

As despesas do CRIA são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos ou das disposições impostas por lei.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Artigo 28.º (Deliberação de dissolução)

1 – O CRIA pode ser dissolvido, mediante deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim e sob proposta da Direção.

2 – À matéria de dissolução aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 175.º do Código Civil.

3 – A Assembleia-geral nomeará a Comissão Liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução, e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do ativo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

4 – Após a dissolução ser deliberada, o CRIA manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação.

5 – Em caso de dissolução, todo o património social reverterá a favor dos Associados, na proporção da respetiva participação no património do CRIA.